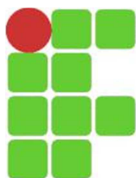




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO  
TRIÊNIO – 2015/2017**

Estabelece as normas referentes ao processo de consulta para a escolha dos membros que formarão a Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, durante o triênio 2015/2017.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para escolha dos membros da Comissão de Ética do Instituto Federal do Tocantins, observadas as disposições legais constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e do Decreto nº 6.029, de 1º de janeiro de 2007, do Código de Conduta Ética do IFTO e do Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art. 2º O processo de consulta a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e em um único candidato, facultada a participação de docentes efetivos e servidores técnico-administrativos.

Art. 3º Serão eleitos, para compor a Comissão de Ética, os seis candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Os mandatos dos seis membros eleitos iniciar-se-ão no dia 1º de abril de 2015.

§ 2º O candidato eleito com o maior número de votos será declarado o 1º titular; já o segundo e o terceiro candidatos mais bem votados serão declarados, respectivamente, 2º titular e 3º titular.

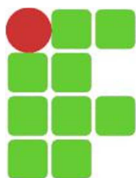
§ 3º Os candidatos classificados na 4ª, 5ª e 6ª posição quanto ao número de votos assumirão, respectivamente, a 1ª, 2ª e 3ª suplência.

§ 4º Não havendo eleitos em número suficiente para compor a Comissão de Ética do IFTO, o dirigente máximo do órgão designará servidores para sua composição, conforme preceitua o art. 3º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 4º O processo de consulta aos servidores compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a normatização do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito eleitoral ao reitor do IFTO, conforme datas previstas em calendário estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 5º O reitor ratificará os nomes dos candidatos eleitos como 1º, 2º e 3º titular, bem como os seus suplentes.

**TÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão designada pela Portaria 570/2014/REITORIA/IFTO, de 8 de agosto de 2014, alterada pela Portaria 579/2014, de 12 de agosto de 2014.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§ 2º Em caso de empate entre os membros da Comissão Eleitoral, o presidente desta terá a atribuição de proferir o voto de qualidade.

Art. 7º Caberá ao dirigente máximo da instituição disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta aos servidores.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, disciplinar os procedimentos de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II – coordenar o processo de consulta para a eleição de membros da Comissão de Ética, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos a membro da Comissão de Ética do IFTO;

IV – supervisionar a campanha eleitoral;

V – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VI – deliberar sobre os recursos impetrados;

VII – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;

VIII – definir as posições dos candidatos na cédula ou na tela de votação;

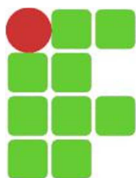
IX – publicar o resultado final da eleição e encaminhá-lo formalmente ao reitor para emissão de portaria;

X – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

Art. 9º Compete ao dirigente de cada unidade disponibilizar um computador com acesso à internet, com vistas ao uso dos eleitores.

**Parágrafo único.** O dirigente de cada unidade deverá designar servidores para atuarem, em dupla, durante o processo de votação, de modo a conferirem assistência ao processo eleitoral, orientando os eleitores nas situações que o exigirem.

### TÍTULO III





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10. Poderão candidatar-se a membro da Comissão de Ética os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer unidades integrantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – não ter sofrido censura ética nos últimos três anos, a contar da data de inscrição no pleito;
- II – não ter sofrido advertência nos últimos três anos, a contar da data de inscrição no pleito;
- III – não ter sofrido pena de suspensão nos últimos cinco anos, a contar da data de inscrição no pleito.

Art. 11. As inscrições para candidatos a membro da Comissão de Ética do IFTO deverão ser realizadas pela internet, no endereço eletrônico <http://apps.ifto.edu.br/seleicaoce>, entre as 9h do dia 9 de março de 2015 e as 18h do dia 12 de março de 2015.

§ 1º Ao efetuar sua inscrição, cuja ficha-modelo de inscrição consta do ANEXO II deste Edital, o candidato deverá anexar certidão expedida pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas da unidade a qual está vinculado, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 10; certidão que comprove tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica; certidão que comprove tempo de serviço público federal; e foto tamanho 3x4, que será disponibilizada na tela de votação.

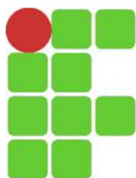
§ 2º A disposição dos candidatos na tela de votação seguirá a ordem de inscrição, de modo que figurará na parte superior da tela a foto do primeiro candidato a se inscrever no processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, a partir das 15 horas, do dia 13 de março de 2015, no endereço eletrônico oficial do IFTO, <http://www.ifto.edu.br>.

§ 4º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, devidamente identificados e fundamentados por escrito, ao *e-mail* da Comissão Eleitoral, [comissaoeleitoral.etica@ifto.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.etica@ifto.edu.br), conforme ANEXO III, até o dia 15 de março de 2015.

§ 5º A lista oficial de candidatos será divulgada no endereço eletrônico oficial do IFTO, <http://www.ifto.edu.br>, a partir das 14 horas do dia 16 de março de 2015.

Art. 12. A comissão não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO IV  
DA CONSULTA AOS SERVIDORES

Art. 13. A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação.

TÍTULO V  
DOS ELEITORES

Art. 14. São eleitores:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 15. Não poderão participar do processo de escolha:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

III – corpo discente.

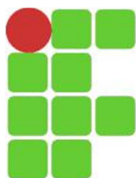
**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem à disposição em outro órgão também poderão participar do processo eleitoral.

Art. 16. Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

TÍTULO VI  
DA CAMPANHA ELEITORAL  
Capítulo I  
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFTO.

Art. 18. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I – panfletos;

II – internet; e

III – adesivos, em conformidade com o art. 22 deste Regulamento.

Art. 19. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 20. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer servidor;

II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFTO;

III – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral;

IV – a utilização da logomarca do IFTO, em material de campanha do candidato;

V – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI – A distribuição de camisas, broches, réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha.

## Capítulo II

### DOS PANFLETOS E ADESIVOS

Art. 21. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4.

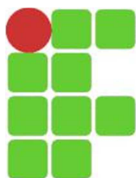
Art. 22. Os adesivos poderão ser utilizados apenas:

I – em veículos particulares;

II – em vestimentas não oficiais.

## Capítulo III

### DA INTERNET





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 23. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional, conforme observado pelo artigo 8º, item XXIII, artigo 9º, item XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO.

§ 1º Os candidatos poderão manter um *blog* próprio para divulgar as suas informações aos eleitores.

§ 2º Os candidatos deverão indicar seu *e-mail*, *blog* ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam.

§ 3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados no parágrafo segundo deste artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**TÍTULO VII  
DA VOTAÇÃO**

Art. 24. A votação será realizada por meio de computador disponibilizado exclusivamente para o processo eleitoral.

§ 1º Em cada unidade do IFTO haverá um computador disponível exclusivamente para efetivação dos votos.

§ 2º Na sala onde esteja instalado o computador destinado à apuração dos votos, haverá dois servidores designados pelo dirigente máximo da unidade, com vistas a prestar apoio ao processo eleitoral.

§ 3º A sala destinada à votação deverá estar identificada, de modo a facilitar o acesso dos servidores ao processo eleitoral.

§ 4º O eleitor, antes de proceder ao voto, deverá assinar lista na qual informará seu número de registro no Siape.

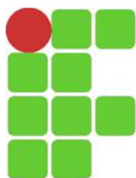
§ 5º Em casos de imprevisto, como na falta de internet ou de energia elétrica, proceder-se-á à votação manual.

Art. 25. A votação será facultativa, com início às 8h30 e encerramento às 21h, horário local, no dia 27 de março de 2015, em todos os locais de votação.

**Parágrafo único.** O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 26. Nos horários de votação não será permitido aos candidatos ou a seus representantes fazer campanha eleitoral.

**TÍTULO VIII**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27. Cada unidade do IFTO contará com uma seção eleitoral, na qual haverá computador disponível especificamente para a votação.

Art. 28. Em situações excepcionais, proceder-se-á à votação manual.

TÍTULO IX  
DOS FISCAIS

Art. 29. Cada seção contará com dois fiscais, que poderão ser substituídos durante o período de votação.

Art. 30. Caberá ao dirigente máximo da unidade designar os fiscais que atuarão no processo eleitoral.

TÍTULO X  
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 31. Os membros da Comissão responsável pelo pleito eleitoral atuarão como escrutinadores.

Art. 32. Nas seções onde a votação ocorrer por meio de cédula, os fiscais responsáveis realizarão o levantamento do número de votos e enviarão o resultado por meio de memorando, junto com as cédulas.

**Parágrafo único.** Tão logo concluído o processo de votação, os fiscais também deverão enviar o resultado por *e-mail*, anexando a este a cópia dos documentos utilizados no pleito.

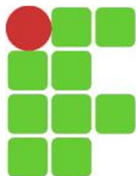
Art. 33. Apurados todos os votos, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral divulgar o resultado da eleição.

§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

TÍTULO XI







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I  
DAS DENÚNCIAS

Art. 34. As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 35. As denúncias referidas neste Capítulo devem ser formalizadas por meio de *e-mail* enviado à Comissão Eleitoral, valendo-se de formulário específico – ANEXO IV –, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 36. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

Capítulo II  
DAS SANÇÕES

Art. 37. As sanções serão aplicadas aos servidores ou candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

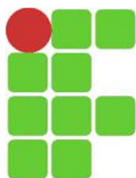
Art. 38. Consideram-se sanções eleitorais ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

**Parágrafo único.** Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 39. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral são as que se seguem:

§ 1º Será aplicada advertência por escrito, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

§ 2º O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação ao ofensor; deferida a solicitação, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 3º O candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da cassação. Caso o recurso seja negado pela Comissão Eleitoral, será assegurado ao candidato o direito de recorrer ao reitor do IFTO, no prazo de cinco dias após a comunicação do indeferimento do recurso ao interessado.

**TÍTULO XII  
DOS RECURSOS**

Art. 40. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante o ANEXO V, e encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do *e-mail* [comissaoeleitoral.etica@ifto.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.etica@ifto.edu.br).

**TÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente será extinta.

Art. 42. A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão.

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Os membros eleitos para compor a Comissão Ética do IFTO terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 45. Eleitos, os membros da Comissão de Ética escolherão seu presidente, que terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, conforme art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos das unidades do IFTO e disponibilizado na página oficial <http://www.ifto.edu.br>.

Palmas, 5 de março de 2015.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

\*Versão original assinada.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO I  
CALENDÁRIO ELEITORAL**

5/3/2015 Apresentação do Regulamento Eleitoral do IFTO ao dirigente máximo da instituição, com vistas à apreciação.

5/3/2015 Homologação do Regulamento Eleitoral do IFTO pelo dirigente máximo da instituição.

6/3/2015 Divulgação do Regulamento Eleitoral.

9/3/2015 a 12/3/2015 Inscrição dos candidatos.

13/3/2015 Homologação e Divulgação das inscrições dos candidatos.

13/3/2015 a 15/3/2015 Recursos contra homologação de inscrição.

16/3/2015 A partir das 14 horas, divulgação da lista oficial dos candidatos à Comissão de Ética do IFTO.

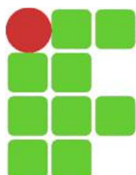
17/3/2015 a 26/3/2015 Período destinado à Campanha Eleitoral. Após essa data, estará expressamente proibido qualquer tipo de manifestação por parte dos candidatos.

27/3/2015 Votação para membro da Comissão de Ética do IFTO.

30/3/2015 Divulgação do resultado preliminar das eleições para Comissão de Ética do IFTO.

31/3/2015 Recursos.

1º/4/2015 Divulgação do resultado oficial das eleições e encaminhamento do processo ao dirigente máximo da instituição.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO DE  
ÉTICA DO IFTO**

Nome do Candidato:

\_\_\_\_\_

Cargo Efetivo:

\_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_

Data de início de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ -

-

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Endereços Eletrônicos Oficiais:

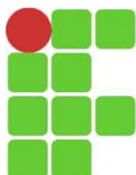
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Número pretendido do candidato para efeitos de campanha: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de membros da Comissão de Ética do IFTO – Triênio 2015/2017.

\_\_\_\_\_ -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape/RG: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato:

\_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de membros da Comissão de Ética do IFTO – Triênio 2015/2017.

\_\_\_\_\_ -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape/RG: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado:

\_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

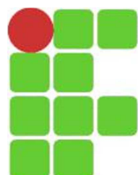
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de membros da Comissão de Ética do IFTO – Triênio 2015/2017.

\_\_\_\_\_ -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO V  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape/RG: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Processo:

\_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

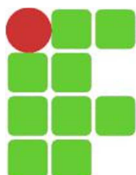
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de membros da Comissão de Ética do IFTO – Triênio 2015/2017.

\_\_\_\_\_ -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO VI  
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

UNIDADE: \_\_\_\_\_

DATA DA ELEIÇÃO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: \_\_\_\_\_

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE  
ÉTICA DO IFTO**

Candidato (1º lugar): \_\_\_\_\_

Candidato (2º lugar): \_\_\_\_\_

Candidato (3º lugar): \_\_\_\_\_

Candidato (4º lugar): \_\_\_\_\_

Candidato (5º lugar): \_\_\_\_\_

Candidato (6º lugar): \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representantes da Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

